



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEPEFI,

CNPJ n. 21.338.144/0001-22, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). WEBER MATIAS DOS SANTOS;

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO,

CNPJ n. 05.376.877/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES AQUÁTICOS, AÉREOS E TERRESTRES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ N. 61.3G8.G05/0001-56, neste ato

representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). GILBERTO JOSE BERTTEVELLO;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física em Academias Esportivas e Entidades Similares, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

a) Empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, cabendo a sua representação a FEPEFI, com abrangência territorial no Estado de São Paulo em: Aguai, Aguas de Lindoia, Aguas de São Pedro, Americana, Amparo, Araras, Arthur Nogueira, Atibaia, Boituva, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Capivari, Cerquilha, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itu, Itupeva, Jaguaruana, Jarinu, Jundiai, Laranjal Paulista, Limeira, Lindóia, Louveira, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Porto Feliz, Rafard, Rio Claro, Salto, Santa Gertrudes, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, São João da Boa Vista, São Pedro, Serra Negra, Serrana, Socorro, Sumaré, Tiete, Valinhos e Vinhedo,

b) Empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, cabendo a sua representação ao SINPEFESP, com abrangência territorial em: Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguas da Prata/SP, Aguas de Santa Bárbara/SP,



Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Aracariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapotí/SP, Araraquara/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Auriflamma/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Balsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barreirinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioza/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritinga-Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buritizal/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabralia Paulista/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananeia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchas/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbatai/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobradá/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estrela d'Oeste/SP, Estrela do Norte/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Ferrandópolis/SP, Ferraz do Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco de la Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guaraci/SP, Guarapara/SP, Guararapes/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guaré/SP, Guariba/SP, Guarulhos/SP, Guarujá/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Herculândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaracu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguacu/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilabela/SP, Indiana/SP, Indaiaporã/SP, Intúbia Paulista/SP, Ipaucu/SP, Iperó/SP, Ipéuna/SP, Ipuã/SP, Iporanga/SP, Ipuá/SP, Irapuã/SP, Irarupu/SP, Itabaté/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapacercia da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapeví/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itapópolis/SP, Itatapura/SP, Itatupã/SP, Itobi/SP, Ituverava/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardíópolis/SP, Jau/SP, Jequara/SP, Joanópolis/SP, João



Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumarim/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Lavinia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lencóis Paulista/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luis Antônio/SP, Luiziania/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guacu/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Lobo/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Naranjinha/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canãã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporã/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Oléo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Parabuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedreiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Periube/SP, Piacatú/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajú/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rincão/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo

Quint
[Handwritten signature]



Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São José das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luis do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Sorocaba/SP, Sud Menuccci/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taquarí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivai/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turíúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- O piso salarial para Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, a partir de 1º de março de 2026, será de R\$3.423,62 (Três mil e quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) mensais bases (220) horas, e nenhum salário poderá ser inferior ao valor mencionado. O valor por hora (60 minutos) é de R\$15,56 (Quinze reais e cinquenta e seis centavos).
- O piso salarial para a Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com a função de Coordenação Técnica ou responsável Técnico pela entidade, a partir de 1º de março de 2026, será de R\$3.645,84 (Três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais bases (220) horas, e nenhum salário poderá ser inferior ao valor mencionado. O valor por hora (60 minutos) é de R\$16,57 (dezesesseis reais e cinquenta e sete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aplicação do INPC, mais aumento real, totalizando 5.80% (cinco vírgula oitenta por cento), de reajuste nas cláusulas econômicas e socioeconômicas, devendo ser aplicado sobre o salário de fevereiro de 2026 em 01º de março de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados da Categoria



Diferenciada do Profissional de Educação Física sem limites de faixas salariais, sempre que seja criada lei específica na vigência desta Convenção Coletiva ou em decorrência de livre negociação.

CLÁUSULA SEXTA - ALCANCE DOS AUMENTOS

Os aumentos beneficiarão a todos os empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, sejam eles mensalistas, diaristas, horistas, comissionistas, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIA DO AUMENTO

Sendo misto o salário, os aumentos incidirão somente sobre a parte fixa do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido na mesma função de outro dispensado o menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLAUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o direito ao mesmo salário do cargo do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos após data base será proporcional aos meses trabalhados, contados a partir da admissão até 28 de fevereiro de 2026 e pelo índice negociado em vigência, não podendo o empregado mais novo receber salário superior ao mais antigo na mesma função. Será aplicado o mesmo critério após a data base.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Em caso de atraso no pagamento dos salários, fica o empregador obrigado a pagar ao empregado uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário íntegro e, a partir do 30º dia de atraso, multa diária de 0,01% do salário nominal do empregado, até o efetivo pagamento, salvo no caso de falta do empregado ao trabalho no dia do pagamento, mesmo que justificada.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO DSR

Na ocorrência de faltas não justificadas durante a semana, o desconto do DSR será proporcional ao número de dias trabalhados durante a semana, qual seja, para as jornadas de cinco dias, o desconto será equivalente a 1/5 da remuneração do DSR por falta e para as jornadas de trabalho de seis dias, o desconto será equivalente a 1/6 da remuneração do DSR por falta.

- a) a ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, desde que devidamente comprovado pelo empregado e por motivos relevantes, a critério do empregador, não acarretará o desconto do DSR da semana

Handwritten signature

Handwritten signature

correspondente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregador abonará 2 (dois) dias de ausência do empregado e o DSR correspondente e não considerará a repercussão do desconto nas férias, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, desde que seja solicitada licença específica, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente demonstrativo de pagamento, com a discriminação de todos os títulos que compõem a remuneração dos empregados, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação do empregador e o valor base de recolhimento do FGTS, podendo as folhas de pagamento elaboradas por computador, classificar os pagamentos e descontos por códigos, devidamente divulgados entre seus empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado aposentado durante a vigência contratual, seja por tempo de serviço ou por idade, no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 1 (um) salário nominal, sem prejuízo das verbas rescisórias a que fizer jus, desde que tenha prestado 12 (doze) anos ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROMOÇÕES

O empregado da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física promovido para cargo de nível superior ao que exercia, será submetido a um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias, findo o qual a promoção e o aumento serão anotados na CTPS.

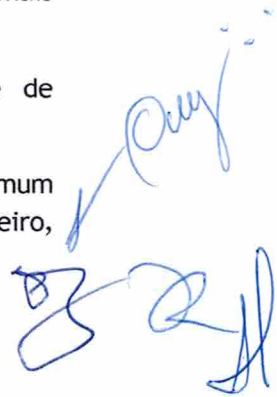
Parágrafo Único - O aumento pela promoção não poderá ser inferior a 15% e vigora a partir do vencimento do prazo experimental a que se refere o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A contar de 1º de março de 2026, em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física - 1º de setembro será concedida ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, uma licença remunerada pelo período de 1 (um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.

Parágrafo primeiro: O "Dia" será concedido em qualquer oportunidade de conveniência comum no período de vigência do instrumento coletivo.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a necessidade do empregador, mas de comum acordo com o Profissional de Educação Física, este "Dia" poderá ser pago em dinheiro,





no mês de setembro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 1 (um) dia da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês.

Adicional de Hora-Extra.

Parágrafo terceiro: As empresas deverão informar aos sindicatos signatários desta CCT, qual será a opção escolhida pelo profissional na recepção do benefício, vide § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORA EXTRA,

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dias normais;
- b) 100% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dia de folga, domingos ou feriados, salvo se houver compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS.

O cálculo da remuneração de férias, 13º salário, aviso prévio, terá a integração pela média das horas e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE REFEIÇÃO

O empregador fornecerá Vale Refeição de valor correspondente a R\$31,63 (Trinta e um reais e sessenta e três centavos),

por dia de trabalho, aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com jornada integral de trabalho de (220) horas por mês.

- a) Os empregadores fornecerão, Lanche ou Vale Lanche, no valor de R\$15,75 (Quinze reais e setenta e cinco centavos), por dia de trabalho, aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, que tenham carga de trabalho contratual igual ou superior a (180) horas mensais.

Estão dispensadas do cumprimento desta cláusula as empresas que fornecerem alimentação através do refeitório próprio, nos termos da NR 24, ou através de empresas conveniadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BASICA DE ALIMENTOS

O empregador fornecerá mensalmente aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, Cesta Básica de Alimentos ou Vale Compras em valor equivalente a R\$117,82 (cento e dezessete reais e oitenta e dois centavos), para os empregados com jornada integral de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas por mês.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES POR MORTE OU INVALIDEZ EM ACIDENTES DE TRABALHO

INDENIZAÇÕES - As empresas instituirão indenização por morte ou invalidez de seus empregados, somente em caso de acidente de trabalho. A indenização paga pela empresa será de acordo com os valores abaixo:



- a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de morte por acidente de trabalho;
- b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de invalidez por acidente de trabalho.

§1º - Para efeito do recebimento desta indenização, poderão ser beneficiários os parentes diretos, priorizando, esposa ou marido, filhos maiores em caso de ausência do respectivo cônjuge, pais do falecido em caso de ausência do cônjuge e com filhos menores, ou pessoa indicada com firma reconhecida pelo empregado em caso de ausência de todos os citados.

§2º - Caso a empresa opte por contratar seguros de vida, caberá a ela, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao sindicato da categoria profissional, qual a seguradora eleita e os níveis de cobertura da respectiva apólice. Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá aos empregados cópia da apólice de seguro de vida, assim como os recibos de pagamentos, para efeito de comprovação do direito e renegociação particular do benefício.

§3º - Caso a empresa opte por não contratar seguros de vida, deverá indenizar ao(s) beneficiário(os) os valores descritos na Cláusula vigésima segunda, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA FUNERAL

As empresas instituirão sob seu exclusivo encargo, sem qualquer repasse ou ônus aos empregados, apólice de seguro de vida em grupo em benefício de todos os seus empregados, garantindo, no mínimo, as coberturas de indenização por morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente (IPA) e invalidez permanente total por doença (IPD).

Parágrafo Primeiro Da Assistência Funeral: O seguro estipulado no caput desta cláusula deverá contemplar, obrigatoriamente, a prestação de assistência funeral. Esta assistência consiste no amparo à família em caso de óbito do empregado, garantindo a organização abrangente e adequada do funeral, bem como a adoção de todas as providências relativas à liberação dos documentos necessários para a sua realização.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Os contratos de empregados com mais de um ano de trabalho, deverão ser obrigatoriamente submetidos à análise do SINPEFESP e /ou FEPEFI para a respectiva homologação, em sua Sede para a região da Grande São Paulo e nas regiões que não possui a subsede serão realizadas via Meeting e com agendamentos realizados mediante telefone ou e-mail.

Parágrafo único: Os empregadores deverão disponibilizar ao SINPEFESP e /ou FEPEFI, toda a documentação pertinente/necessária, sendo que, embora o SINPEFESP e /ou FEPEFI preste assistência gratuita aos empregados, o mesmo não ocorre com as empresas que deverão apresentar comprovante de regularidade quanto ao pagamento das contribuições legalmente estipuladas.

Aviso Prévio

any
[Handwritten signature]



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO

Deverão ser mantidas as condições de trabalho, como deverá ser mantido o mesmo local de trabalho do empregado, durante o cumprimento do aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador pagar ao empregado o restante do aviso prévio, no prazo legal.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Em caso de acidente de trabalho ou auxílio doença durante o contrato de experiência, ficará o mesmo suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo ao término da suspensão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERSONAL TRAINER

Concomitantemente, o Profissional de Educação Física poderá ser empregado e Personal Trainer autônomo na Empresa/Academia.

- Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da Empresa/Academia;
- Como Personal Trainer Autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pela Empresa/Academia mediante contrato, prestará serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos serviços prestados. Por não haver subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Empresa/Academia.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Os empregadores a seu exclusivo critério observarão as seguintes condições para preenchimento de vagas:

- Dar preferência ao remanejamento interno de seus empregados para preenchimento de vagas para níveis superiores;
- Utilizar-se da bolsa de empregos do Sindicato representativo da categoria profissional;
- Dar preferência à readmissão dos ex-empregados dispensados imotivadamente.

Estabilidade Mãe

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Será garantido o emprego e salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 150 dias após o parto, excluído o aviso prévio.

- Se rescindido o contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes, será obrigatória a assistência do Sindicato representante da categoria profissional.
- Ocorrida a hipótese constante no item "a" desta cláusula, os empregadores que não possuem creche ou convênio com entidades para uso de creche dos filhos das empregadas, deverão a título de ajuda, pagar um salário nominal, juntamente com as verbas rescisórias.
- Licença Amamentação: A empregada que estiver amamentando, poderá de comum acordo com o empregador converter as pausas previstas no artigo 396 da CLT para ausências seguidas correspondentes a 08 (oito) dias úteis de trabalho.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS A LICENÇA PATERNIDADE

Será garantido o emprego e o salário, pelo prazo de 30 dias, aos empregados após o gozo da licença paternidade de 5 (cinco) dias, não podendo este prazo de estabilidade coincidir com o aviso prévio.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia estabelecida pelo artigo 169 do Decreto nº 611/92 de 21/07/92 "O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidentário".

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTAR-SE

Será garantido o emprego e salário pelo tempo necessário à implementação do direito e obtenção do benefício previdenciário em seu período mínimo, aos empregados em condições próximas à aposentadoria, obedecendo ao seguinte critério:

- 12 meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço do mesmo empregador por um período mínimo de 06 anos;
- 24 meses, para os empregados que tenham permanecido a serviço do mesmo empregador por um período mínimo de 08 anos;
- O empregado interessado deverá informar o empregador o momento em que atingiu a condição prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único - As empresas cujas atividades forem encerradas e não tenham

filiais, ficam isentas do cumprimento de fazer desta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES E TREINAMENTOS

Reuniões e treinamentos de caráter obrigatório, realizados fora da jornada de trabalho e cuja presença não seja opcional ao funcionário da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, destinados à capacitação e atualização profissional e/ou ao planejamento das atividades, serão remunerados de forma simples. O valor da remuneração destas reuniões e treinamentos será pelo piso salarial da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas incentivarão seus profissionais de educação física abrangidos por esta convenção em participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, devendo os horários e datas à serem de comum acordo entre o profissional e seu seus superiores, quando os horários culminarem com a jornada de trabalho.

a) O empregador deverá promover capacitação e treinamento dos profissionais de educação física, em conformidade com o disposto nas NRs, no campo de atuação do profissional de educação física.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

As partes convenientes autorizam a adoção de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo (ponto eletrônico virtual), incluindo o uso de programas e aplicativos, nos estritos termos da Portaria MTP nº 671/2021. A implementação do sistema deverá ser formalizada mediante documento ou acordo específico firmado entre a empresa interessada e seus empregados, com a obrigatória assistência dos Sindicatos signatários.

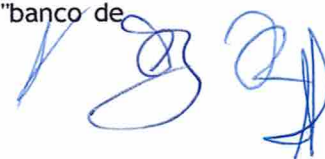
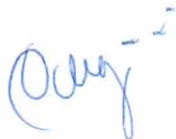
Parágrafo Único: Os empregadores poderão adotar intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas, sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar a flexibilização da jornada de trabalho prevista no Art. 59,

§ 2º da CLT, mediante comunicação formal aos Sindicatos signatários desta CCT e, cujas condições serão as seguintes:

- I - Será aplicada a flexibilização da jornada de trabalho, observados os impedimentos legais.
- II - A flexibilização da jornada de trabalho será administrada através de sistema de crédito e débito, formando um "banco de horas".
- III - O "banco de horas" consistirá na antecipação de horas de trabalho, ou de descanso antecipado, podendo apresentar saldo negativo.
- IV - As horas trabalhadas serão creditadas no "banco de horas"
- V - As folgas concedidas em comum acordo, serão debitadas no "banco de





horas".

- VI - As horas trabalhadas em dia feriado não serão creditadas no "banco de horas", devendo ser pagas com os devidos acréscimos no mês de ocorrência, salvo se houver folga compensatória;
- VII - As horas trabalhadas em dia do DSR não serão creditadas no "banco de horas", devendo ser pagas com os devidos acréscimos no mês de ocorrência, salvo se houver folga compensatória
- VIII - A vigência do "banco de horas" será de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2026.
- IX - Um novo período de "banco de horas" somente será permitido se o anterior houver sido completamente quitado, pelo pagamento do saldo credor das horas com o acréscimo remuneratório previsto na cláusula 17 da presente Convenção Coletiva de trabalho, ou quitado por concessão de folgas, dentro do período de vigência anterior.
- X - Na ocorrência de saldo a desfavor do trabalhador, estas poderão ser levadas a seu débito para o período seguinte;
- XI - Nas rescisões de contrato de trabalho a qualquer título, as horas devidas pelo trabalhador não poderão ser descontadas das verbas rescisórias.
- XII - Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, a qualquer título, durante a vigência do "banco de horas", o saldo credor será pago pelo empregador, com o acréscimo remuneratório previsto na cláusula 17 da presente Convenção Coletiva de trabalho, junto com as verbas rescisórias.
- XIII - Será fornecido mensalmente aos empregados, junto com a entrega do holerite (recibo de pagamento de salário), extrato contendo a movimentação das horas creditadas e debitadas no "banco de horas" e o respectivo saldo.
- XIV - O banco de horas de que trata esta cláusula, poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, observados os procedimentos dos incisos anteriores.
- XV - A empresa que adotar o regime de banco de horas, deverá comunicar os sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 01 (um) dia, em caso de falecimento de sogra ou sogro e no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, esta designada como tal na Previdência Social, desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação, salvo condições mais favoráveis estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Os empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física

Assinatura

Assinatura



investidos em mandato sindical, não afastados de suas funções no emprego, poderão se ausentar do trabalho até 45 (quarenta e cinco) dias por ano, não podendo cada convocação exceder a 5 (cinco) dias consecutivos por mês, sem prejuízo do salário, férias, 13º salário, do descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA MÃE TRABALHADORA

O empregador abonará as faltas da mãe trabalhadora no caso de necessidade de consulta ou de tratamento médico do filho com até 06 (seis) anos de idade, ou, no caso de inválido que esteja na sua dependência sem limite de idade, até o máximo de quatro dias durante a vigência desta Convenção, e acima deste limite a seu critério.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO

É permitido aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente, temporariamente ou eventualmente, desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS PROLONGADOS

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, este não poderá descontar os dias nas férias do empregado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA APÓS RETORNO DE FÉRIAS

É garantido o emprego e salário ao empregado com 10 (dez) anos ou mais de trabalho contínuo ao mesmo empregador até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno do empregado das férias, excluído o prazo do aviso prévio. Parágrafo Único - Ao empregado com mais de 15 (quinze) anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador, fica garantido o emprego e o salário por 60 (sessenta) dias, excluído o prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA APÓS LICENÇA DE CASAMENTO

Será concedida licença remunerada para casamento de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia que anteceder o do matrimônio.

Parágrafo Único - É garantido o emprego e o salário ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física com 4 (quatro) ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador até 30 (trinta) dias após o retorno de licença para casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

Camy



As empresas, com Profissionais de Educação Física, sejam eles CLT ou Prestadores de Serviço, poderão disponibilizar local adequado para que os trabalhadores realizem suas refeições e lanches durante a jornada de trabalho ou prestação de serviço. Na hipótese de fornecimento, o local para refeição poderá ser compartilhado com outros setores da empresa, desde que preservadas as condições de higiene, privacidade mínima e segurança, recomendando-se evitar a utilização de áreas com produtos químicos, materiais de limpeza, equipamentos perigosos, vestiários, banheiros ou locais insalubres.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Os empregadores se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos termos da NR 07, da Portaria MTB 3214/78, com a redação da Portaria nº 24 de 31/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho - MTB, tomando obrigatório o exame médico demissional (exame clínico e complementado por exames subsidiários quando necessários), devendo constar -

- aptidão ou não para o desligamento;
- resultado dos exames secundários realizados.

Parágrafo primeiro - Todos os resultados dos exames realizados serão fornecidos aos empregados examinados.

Parágrafo segundo - Implantação das Normas reguladoras NR1 e NR15, na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão os atestados médicos ou odontológicos, passados por facultativos do Sindicato Profissional desde que obedecidas às exigências da portaria MPAS 3.291 de 20/02/84, estabelecendo o tempo de dispensa do trabalho e constando o CID da doença, quando:

- não houver no empregador, médicos ou convênios;
- em havendo médicos ou convênios no empregador estes funcionem em horários e locais incompatíveis com a necessidade imediata e urgência dos empregados.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores colocarão à disposição das entidades sindicais laborais da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física o FEPEFI/SINPEFESP, três vezes por ano, local e meio para aumentar a sindicalização dos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Os empregadores descontarão, da remuneração dos empregados associados da

any



Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física sindicalizados, a mensalidade associativa, no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais), aprovada em assembleia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento.

- a) Os recolhimentos a entidade sindical laboral, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
- b) Os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e subsedes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- c) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.
- d) Os empregadores fornecerão a entidade sindical laboral, todos os meses, relação nominal de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- e) Os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula deverão repassar a entidade sindical laboral, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas responsáveis por descontar de seus empregados, por deliberação dos mesmos aprovada em Assembleia realizada, e na forma do artigo 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, desde que o empregado não tenha exercido o legítimo direito de oposição e recusa, a Contribuição no valor de 1 (hum) dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a sua forma de remuneração, recolhendo-a através de guias próprias emitidas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo: Ficam também as empresas responsáveis por encaminhar ao Sindicato profissional, até o último dia útil do mês de março, a relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, desde que estes últimos (não sindicalizados) não tenham formalizado oposição, nos termos das condições abaixo, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) mensais, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo o teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

Nos termos do que ficou estipulado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, entre FEPEFI/SINPEFESP e SEEAATESP, fica garantido o direito de o empregado não associado se opor ao desconto das contribuições assistenciais, negociais e/ou confederativa a todos os trabalhadores não associados, o exercício amplo e efetivo do direito de oposição, que deverá ser viabilizado, seguindo os critérios do estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Handwritten signature and initials in blue ink.



- a) O trabalhador não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial/confederativa ou qualquer outra excetuando a contribuição sindical, não mais prevista na legislação trabalhista como obrigatória para toda a categoria, estabelecida em norma coletiva ou em assembleia, sem qualquer restrição, encaminhando o seu pedido de oposição a cobrança da referida contribuição por entrega pessoal, de próprio punho no Sindicato, na sede, devendo ser vedada a condução patronal, sob pena de prática ANTISSINDICAIS.
- b) Conforme divulgado nas mídias digitais, o direito de oposição foi exercido nas sedes e/ou subsedes das entidades laborais, protocolando sua manifestação escrita de próprio punho e em duas vias, em 10 (Dez) dias uteis no período de 13/03/2026 à 24/03/2026, durante a negociação desta CCT, das 10h às 16h, com intervalo das 12h30 às 13h30, no endereço Rua Joinville, 54, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04008-020, de forma presencial e pelo próprio Profissional de Educação Física para os que executam suas atividades laborais na região metropolitana.
- c) O direito de oposição é individual e intransferível. Para os profissionais que laboram no interior e litoral, a carta de oposição deverá ser redigida de próprio punho, assinada e enviada via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), a partir do endereço residencial do trabalhador. A correspondência deve ser remetida para a Rua Joinville, 54, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04008-020, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar 13/03/2026 à 24/03/2026, durante a negociação desta CCT, considerando-se tempestiva a data da postagem.
- d) As cartas de próprio punho deverão obrigatoriamente conter como dados do profissional: Nome legível, CPF, CREF, E-mail, celular, e dados da empresa como: CNPJ e nome legível da empresa para o devido retorno do aviso Sindicato à Empresa para não descontar na Folha de Pagamento.
- e) Não poderão ser enviadas e nem serão aceitas as oposições por meio de listas, cartas simples via correios, cartório ou de qualquer outra forma, inclusive e-mail, seja individual e/ou COLETIVA, sendo consideradas nulas na forma do que estabelece o artigo 9º da CLT, passível de ser ato antissindical e denúncia aos órgãos competentes.
- f) A validade da carta de oposição entregue pelo empregado, terá a mesma vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos da categoria profissional e econômica, ou seja, de 12 (doze) meses, ou outra Norma Coletiva, pelo prazo de vigência da mesma.
- g) O Sindicato receberá a carta de oposição do trabalhador em duas

Carry

vias, encarregando-se o próprio interessado (trabalhador) de entregar a segunda via na empresa. Inobstante isso, o FEPEFI/SINPEFESP enviará aos empregadores, por e-mail e via correio, as cartas de oposição, no prazo de 20 dias após o recebimento.

- h) As academias deverão encaminhar as Cartas de Oposições entregues no Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 dias do mês subsequente e juntamente com as relações previstas na letra "m";
- i) Os recolhimentos ao FEPEFI/SINPEFESP por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
- j) Os recolhimentos deverão ser efetuados na rede bancária.
- k) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês.
- l) os empregadores fornecerão ao FEPEFI/SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- m) As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula são nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.
- n) Os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar para o FEPEFI/SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

Parágrafo único: Após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será assegurado aos empregados o prazo adicional de 3 (três) dias úteis para o exercício do direito de oposição à contribuição assistencial, especificamente nos dias 05, 06 e 07 de maio de 2026. A manifestação deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de entrega presencial na sede da entidade sindical ou via Correios com Aviso de Recebimento (A.R.), observando-se o modelo de preenchimento estabelecido na alínea "d". Em qualquer das modalidades de entrega, é indispensável que as assinaturas contenham o devido reconhecimento de firma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial/Negocial e a Contribuição Confederativa Patronal, devida por todas as empresas da categoria econômica, sejam associadas ou não, uma vez que ela se destinada ao financiamento e custeio das atividades sindicais no interesse das empresas da categoria, assim como o sistema

Handwritten signature

Handwritten signature



confederativo de prestação de serviços, como nas negociações em acordos e convenções coletivas, campanhas salariais etc.

- a) As empresas terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da celebração da presente Convenção Coletiva, para apresentarem sua OPOSIÇÃO, por carta com as respectivas justificativas para o não pagamento, a qual deverá ser firmada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida e entregue, juntamente com cópia atualizada do contrato social, ao sindicato, por via de carta registrada com AR.
- b) Todas as informações respectivas à presente CCT e em especial às Contribuições ora instituídas, estarão disponíveis no site do sindicato (sindicatodasacademias.org.br), a fim de que as empresas tomem conhecimento de sua instituição, valores e vencimentos, de modo que tal publicidade alcance a todos os interessados que não poderão alegar ignorância e inexigibilidade.
- c) Se as empresas não receberem os “boletos bancários” referentes à Contribuição com antecedência de pelo menos 5 dias do vencimento, deverão solicitar segunda via do mesmo ao sindicato, através de seus canais competentes (telefone, e-mail, fale conosco e WhatsApp).
- d) A Contribuição Assistencial/Negocial é ora estabelecida no valor de R\$408,39, a ser pago em duas parcelas, com vencimento nas datas de 30/04/2026 e 31/10/2026 respectivamente. A Contribuição Confederativa é ora estabelecida no valor de R\$ 190,44 a ser pago de uma só vez com o vencimento em 31/07/2026. Ambas as Contribuições foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária no dia 31/10/2025.
- e) Fica expressamente informado que mesmo as empresas enquadradas no Simples Nacional (ME, MEI, EPP, EIRELI), também estão sujeitas à Contribuição Assistencial/Negocial e Confederativa. A dispensa prevista na Lei Complementar 123/06 se aplica apenas à Contribuição Sindical e não abrange as contribuições assistenciais/negociais, confederativas.
- f) Informa-se a todas as empresas da categoria que deverão estar em dia com as Contribuições Patronais Assistenciais, sob pena de não ser realizada a homologação de rescisões de empregados pelo sindicato laboral.
- g) As empresas que não pagarem as Contribuições Assistenciais estarão sujeitas a cobranças extrajudiciais, protesto e cobrança judicial até.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, incluindo a MP 1045/2021, ressalvando-se as condições mais favoráveis já existentes.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS

As relações jurídicas e sociais entre o SEEAATESP - Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes Aéreos, Aquáticos e Terrestres do Estado de São Paulo e, FEPFPI - Federação Interestadual dos Profissionais de Educação Física e o SINPEFESP - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado de São Paulo e Região, serão reguladas unicamente pela CONVENÇÃO COLETIVA assinada entre ambos, devidamente depositado e homologado pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, para que surtam os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Para fins do art. 872, Parágrafo Único da CLT, bem como o parágrafo 2º do art. 3º da Lei 7.238/84, os empregadores e os seus respectivos sindicatos representativos da categoria econômica e profissional, podem requerer ação de cumprimento, face ao caráter de acordo judicial dada à convenção coletiva, bem como o caráter normativo que lhe é dado pelo art. 611 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO

As partes interessadas e signatárias da presente convenção reunir-se-ão a qualquer momento para examinar as condições desta convenção vigentes.

- a) sobre vindo no curso da vigência desta convenção, modificações na legislação trabalhista, as partes também se reunirão para avaliar seus reflexos e a forma de aplicação.
- b) As partes se reunirão no final do mês de maio para deliberar a respeito de inclusão de um clube de benefícios, de comum acordo da FEPFPI, SINPEFESP e do SEEAATESP na forma acordada.
- c) As partes interessadas e signatárias da presente convenção se reunirão no mês de outubro, para avaliar cláusulas e adequações oriundas de atualizações da legislação vigente, e que poderão ser objeto de revisão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário nominal de cada empregado por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com a Lei 8.984/95. Nos termos do disposto no art. 614 da CLT e Instrução Normativa SRT/MTE nº 06 de 6 de agosto de 2007, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de

Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO

As cláusulas da presente Convenção Coletiva não se sobrepõem aquelas eventualmente firmadas em Acordo Coletivo vigente, nem as revoga.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura próxima da Convenção Coletiva.

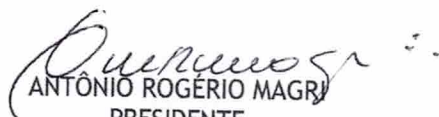
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO

Todas as Convenções Coletivas de Trabalho e informações do SINPEFESP/FEPEFI, são publicados no site oficial da entidade.

São Paulo, 05 de maio de 2026.


WEBER MATIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE

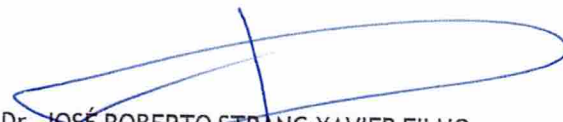
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEPEFI



ANTÔNIO ROGÉRIO MAGRI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINPEFESP


GILBERTO JOSÉ BERTEVELLO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES AQUÁTICOS, AÉREOS E ESTADO DE SÃO PAULO - SEEAATESP


Dr. JOSÉ ROBERTO STRANG XAVIER FILHO
ADVOGADO - OAB/SP. 291.264


Dr. SIDNEY PAGANOTTI
ADVOGADO - OAB/SP. 79.877